



AULA I - 05.05.2011

Jorge Araken Faria da Silva

# ***DO HABEAS CORPUS***



## 1.1 - DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

- Art. 5º .....

LXVIII – Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.



## 1.2 – DO SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO LATINA – HABEAS CORPUS

- A expressão latina – *habeas corpus* – escreve-se sem hífen ou traço-de-união, o mesmo acontecendo com expressões como *ex vi*, *habeas data*, *ex officio*, *ex professo* etc.
- E por que isso acontece? – poderiam as SENHORAS e os SENHORES indagar.
- Tais expressões, que são latinas, não têm hífen nem traço-de-união, porque, no latim, não havia nem hífen nem traço-de-união.



## 1.3 – DO CONCEITO DE *HABEAS CORPUS*

- *É o instrumento do direito processual penal, mediante o qual alguém, preso, detido ou ameaçado em seu direito de ir e vir, por ilegalidade ou abuso de poder, tem o direito subjetivo público de exigir, em juízo, do Estado, cumprimento de prestação jurisdicional, consistente na devolução imediata de seu status quo ante – a liberdade física de locomoção, ameaçada ou violada por ato arbitrário de autoridade.*



## 1.4 – DA NATUREZA JURÍDICA DO *HABEAS CORPUS*

- O habeas corpus há ser tido como uma verdadeira ação, ao menos em muitas de suas hipóteses de aplicação, embora o Código de Processo Penal o considere recurso. Mas salta à vista que o habeas corpus só poderia preencher a finalidade que a Constituição lhe deferiu se revestido de força jurisdicional, é dizer, ser tido como uma autêntica garantia constitucional do direito de liberdade de locomoção.



## 1.5 – DA DOUTRINA BRASILEIRA DO HABEAS CORPUS

- ...no Brasil, todavia, no período de 1891 a 1926, assistiu-se a uma ampliação da incidência desta medida constitucional, de tal sorte que por meio dela tornaram-se defensáveis juridicamente outros direitos. Bastava para tanto que o exercício destes ficasse na dependência da liberdade de locomoção física. Como observava José Celso de Mello Filho, “o habeas corpus passou, então, a tutelar, no plano judicial, o direito de ir, vir e permanecer, ainda quando este pudesse, na simples condição de direito-meio, ser afetado apenas de modo reflexo, indireto ou oblíquo” (*Constituição Federal anotada*, p.459).



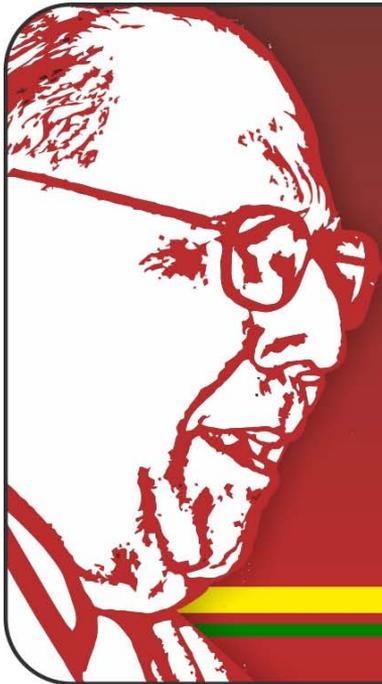
## 1.5 - DA DOUTRINA BRASILEIRA DO HABEAS CORPUS

- O mentor intelectual desta doutrina foi Rui Barbosa. Ela deixa de vigorar com a grande reforma constitucional de 1926, que dá uma redução tal ao instituto de sorte a restringi-lo ao seu figurino clássico.



## 1.6 - CURIOSIDADES

- O *Jornal do Brasil*, de 25 de maio de 1972, 1º caderno, p. 8 dá notícia de que, na Bolívia, um preso, não dispondo de outro meio, dirigiu ao tribunal uma petição informalíssima em papel higiênico. O tribunal conheceu do pedido, fez apresentar o paciente e, tendo chegado à conclusão de que o constrangimento era ilegal, mandou soltar o preso. Belo exemplo de compreensão da alta função do Judiciário e da natureza do remédio, pronto e energético, que é o *habeas corpus*.



PALÁCIO DA JUSTIÇA  
CENTRO CULTURAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

# QUINTAS DO ARAKEN

---

---

APOIO



LIVRO & CAFÉ  
(68) 3223.8909



Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes  
(68) 3224.2241